

ACTA N.º 21/2006

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 21 de Junho de 2006.-----

----- Aos 21 dias do mês de Junho de 2006, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 10,30 horas, conforme Edital n.º. 54 de 14/06/06, sob a Presidência do Senhor Presidente Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário, com a participação dos Vereadores Senhores Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Dr. Rui Mendes Crisóstomo, Médico, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Entrou no decorrer da reunião o Senhor Vereador Arq.º. José António da Costa Pinheiro. Não estiveram presentes na reunião os Senhores Vereadores Dr. Manuel Augusto Simões Ruivo e D. Icília Maria de Jesus Moço Gomes, faltas que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificadas. Foi presente o resumo diário de tesouraria n.º. 114, na importância de 916.213,79 € (novecentos e dezasseis mil duzentos e treze euros e setenta e nove cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo fotocópia do texto da acta da reunião anterior, da qual foi dispensada a leitura e por unanimidade foi aprovada e assinada. Posto isto e com a presença dos respectivos Directores de Departamento, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros. -----

1 - DELEGAÇÃO DE PODERES E PRERROGATIVA DE AUTORIDADE PÚBLICA NA INOVA, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - EM:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/06/06 pela Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social, EM, do seguinte

teor: “1- O regime de cobrança de dívidas à Administração Pública através de processos de execução fiscal, consta da Lei Geral Tributária e do Código do Procedimento e Processo Tributário, respectivamente Decreto-Lei n.º 398/98, de 17/12 e Decreto-Lei n.º 433/99, de 26/10, com as alterações introduzidas, em particular, pelo Regime Geral das Infracções Tributárias – Lei n.º 15/2001, de 05/06.

2- Também as autarquias locais dispõem de poderes de execução fiscal no tocante à cobrança coerciva de dívidas provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária que estas devam cobrar, aplicando-se o Código do Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações – vd. art.º 5º da Lei 15/2001 citada, que deu nova redacção ao art.º 30º da Lei das Finanças Locais, e art.º 7º do D.L. n.º 433/99, de 26/10.

3- Nos termos dos seus estatutos, constituem receitas da INOVA-EM, nomeadamente, as provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços prestados no âmbito do seu objecto social, tais como taxas, tarifas e preços na área do abastecimento de água, do saneamento e da recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.

4- Compete assim à empresa proceder à cobrança dessas receitas, emitindo a necessária facturação e procedendo a cobranças coercivas se tal se mostrar necessário.

5- Nesta espécie de cobrança, a empresa tem que socorrer-se dos meios comuns ao dispor das restantes empresas, já que não lhe foram concedidas até agora poderes de autoridade para poder utilizar os meios ao dispor das entidades públicas de cobrança coerciva através de execuções fiscais.

6- Os estatutos da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede – EM, dispõem o seguinte: *“Artigo 36º. - (Delegação de poderes e prerrogativas de autoridade)*

“1- Por delegação da Câmara Municipal de Cantanhede o Conselho de Administração poderá praticar os seguintes actos: a) Requerer ao Governo a

declaração de utilidade pública para expropriação urgente dos imóveis necessários à realização de obras para implantação de infra-estruturas destinadas à exploração de serviços públicos a prestar; b) Proceder à constituição de servidões necessárias à implantação de infra-estruturas afectas aos serviços públicos a prestar; c) Acessos a fundos comunitários; d) Celebrar contratos programa com o Governo; e) Proceder à fiscalização do cumprimento, bem como a garantia da efectiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas em matéria de transportes públicos, abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas e industriais e recolha dos resíduos sólidos e urbanos, para o que dispõe dos mais amplos poderes administrativos e de autoridade cuja delegação seja, em direito permitida, designadamente levantando os respectivos autos de notícia para instauração dos processos de contra-ordenação e subsequente aplicação das coimas pela Câmara Municipal de Cantanhede; f) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na Lei e necessários à prossecução do objecto social.

2- O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração for designado, deterá, nos termos legais, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas à defesa do património propriedade da empresa e a ela afecto e à administração dos bens do domínio público ou privado do município que sejam afectos ao exercício das suas actividades.

3- O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na empresa, será regulado pelo Conselho de Administração.

7- Tem vindo a verificar-se que a cobrança de algumas dívidas não se tem revelado fácil e o recurso aos meios judiciais, como qualquer outra empresa, não se revela exequível dado o baixo valor de algumas dívidas de taxas e tarifas, em contraponto com as custas que é necessário suportar nos tribunais com um processo executivo.

8- Assim: 8.1- Considerando as disposições legais supra

referidas quanto à competência das autarquias locais para a cobrança coerciva de dívidas provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária que estas devam cobrar através do processo de execução fiscal; 8.2- Considerando que algumas dessas receitas municipais constituem receitas da INOVA-EM; 8.3- Tendo em conta o disposto nos estatutos da empresa quanto à possibilidade de delegação pela Câmara Municipal dos mais amplos poderes administrativos e de autoridade em direito permitidos na INOVA-EM, conforme indicado no art.º 36; Entendo ser de propor à Câmara Municipal que delibere delegar na INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede – EM, os seguintes poderes de autoridade: A) Poderes gerais de fiscalização para cumprimento e garantia da efectiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas municipais no tocante a abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas e industriais e recolha de resíduos sólidos urbanos, podendo utilizar todos os meios legal e regulamentarmente permitidos. B) A competência que legalmente está conferida às autarquias locais, nomeadamente através da Lei Geral Tributária e do Código do Procedimento e Processo Tributário, respectivamente Decreto-Lei n.º 398/98, de 17/12 e Decreto-Lei n.º 433/99, de 26/10, com as alterações introduzidas, em particular, pelo Regime Geral das Infracções Tributárias – Lei n.º 15/2001, de 05/06 e da Lei das Finanças Locais para a cobrança coerciva de dívidas provenientes do não pagamento de receitas de natureza tributária, nomeadamente taxas e tarifas que possam ser cobradas através do processo de execução fiscal no tocante a fornecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e industriais e recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos. C) Competência para proceder à constituição das servidões necessárias à implantação de infra-estruturas de redes de água e saneamento que venham a

mostrar-se indispensáveis à exploração dos respectivos serviços públicos de fornecimento de água e drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e industriais.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pela Inova – EM, deliberou delegar na Inova, Empresa de Desenvolvimento Económico e Social – EM os seguintes poderes de autoridade: 1) Poderes gerais de fiscalização para cumprimento e garantia da efectiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas municipais no tocante a abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas e industriais e recolha de resíduos sólidos urbanos, podendo utilizar todos os meios legal e regulamentarmente permitidos. 2) A competência que legalmente está conferida às autarquias locais, nomeadamente através da Lei Geral Tributária e do Código do Procedimento e Processo Tributário, respectivamente Decreto-Lei n.º 398/98, de 17/12 e Decreto-Lei n.º 433/99, de 26/10, com as alterações introduzidas, em particular, pelo Regime Geral das Infracções Tributárias – Lei n.º 15/2001, de 05/06 e da Lei das Finanças Locais para a cobrança coerciva de dívidas provenientes do não pagamento de receitas de natureza tributária, nomeadamente taxas e tarifas que possam ser cobradas através do processo de execução fiscal no tocante a fornecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e industriais e recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos. 3) Competência para proceder à constituição das servidões necessárias à implantação de infra-estruturas de redes de água e saneamento que venham a mostrar-se indispensáveis à exploração dos respectivos serviços públicos de fornecimento de água e drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e industriais. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

2 - ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE PARCELA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HOTELEIRA NA PRAIA DA TOCHA:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 21/06/06, do seguinte teor: “Considerando a aposta feita na promoção turística do concelho, nomeadamente na Praia da Tocha, que se traduz, na crescente procura desta como destino turístico; Considerando que a qualificação urbanística da Praia da Tocha continua a ser um objectivo prioritário da Câmara Municipal; Considerando que até agora se goraram as hipóteses de construção de uma unidade hoteleira, empreendimento que se revela essencial ao desenvolvimento turístico e integrado daquela zona; E que cada vez é mais pertinente a construção dessa unidade hoteleira na Praia da Tocha, devendo a Câmara Municipal promover a venda do terreno necessário para o efeito; Considerando que estão criadas as condições jurídicas e administrativas para que a alienação se concretize; proponho que seja aprovada a alienação em hasta pública, a realizar no próximo dia 27 de Julho, pelas 15 horas, da parcela de terreno identificada em anexo, bem como as respectivas condições de venda, com a área de 8.360 m² destinada à construção de uma unidade hoteleira, fixando o valor base para o efeito em 450,000 €, tendo em conta a localização, área e finalidade da parcela. Nos termos da alínea i) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal de Cantanhede a presente proposta de alienação.” A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou: 1) Alienar em hasta pública, a realizar no Salão Nobre dos Paços do Concelho, no próximo dia 27 de Julho de 2006, pelas 15,00 horas, uma parcela de terreno, com a área de 8.360 m², destinada à construção de uma unidade

hoteleira na Praia da Tocha, pelo que aprovou as respectivas condições de venda, das quais ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas; 2) Solicitar à Assembleia Municipal a competente autorização para a alienação do referido património e aprovação das respectivas condições de venda. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

3 - CONTRATAÇÃO DE LEASING IMOBILIÁRIO PARA A CONSTRUÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO DE CANTANHEDE / CONCURSO PÚBLICO /

ADJUDICAÇÃO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 13/06/06, pelo Júri do Concurso do seguinte teor: “No seguimento da deliberação camarária tomada na reunião de 20/12/2005, procedeu-se à abertura do respectivo concurso público de locação financeira, nos termos do n.º1 do artigo 80º, conjugado com o n.º 2 do art.º 87º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho. Apresentaram propostas ao concurso público as seguintes locadoras, pela ordem de entrada dos sobrescritos na Divisão de Aprovisionamento e Gestão Stocks deste Município: Millenium BCP – Banco Comercial Português, S.A.; Totta Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A. e Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira de Crédito, S.A. Todavia, do acto público de abertura de propostas, datado de 12/05/2006, resultou unicamente na admissão das locadoras Totta Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A. e Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira de Crédito, S.A., dado que a locadora Millenium BCP – Banco Comercial Português, S.A. foi excluída com base na alínea c) do n.º 3 do art.º 103º do Decreto-Lei n.º 197/99, pelo facto de ter apresentado a declaração de não dívida à Segurança Social já caducada. Assim, a análise das propostas admitidas, foi efectuada com base no critério de adjudicação definido no ponto 12.3, do respectivo Programa de Concurso, a saber: condições financeiras da proposta,

tais como spread e outros custos do contrato. Dessa análise, constata-se que: A Caixa Leasing e Factoring, S.A., na sua proposta, propõe um spread de 0,0883%, indexado a uma taxa Euribor trimestral, de valor 2,597%, na base 360 (taxa de juro indicativa no MMI - Mercado Monetário Interbancário, em Portugal), datada de 15/02/2006, conforme indicação expressa no Caderno de Encargos, derivando assim um valor de renda mensal de 21.683,95 €. No entanto, a Caixa Leasing e Factoring, S.A. teve um entendimento diferente das condições da locação, dado que considerou que aos 180 meses do período da locação, acresciam ainda 18 meses, referentes ao período de carência de capital. Contudo, o prazo total da locação corresponde aos 180 meses, já incluído do referenciado período de carência, conforme mencionado no programa de concurso. Já a Totta Crédito Especializado, S.A. na sua proposta propõe um spread de 0,09%, indexado à variação da taxa Euribor a 3 meses, no valor de 2,8632% (que apesar de não ser referido na proposta, constata-se, através de cálculo, que esta se refere à taxa do dia 05/04/2006, calculada na base 365 dias), do qual resulta um valor de renda mensal de 23.835,87 €. Também a Totta Crédito Especializado, S.A., teve um entendimento diferente das condições da locação, já que se baseou num montante de financiamento de 4.620.877,00 €, correspondente ao valor referenciado no Caderno de Encargos, como capital a financiar (3.320.877,00 €), acrescido do montante de 1.300.000,00 €, que equivale ao valor patrimonial atribuído ao terreno. No entanto, o valor do financiamento, mencionado no Caderno de Encargos, já incluía o valor do terreno, pelo que, a presente locadora deveria ter unicamente considerado o montante inscrito de 3.320.877,00 €. Dadas as condições discrepantes propostas para a operação de locação, por ambas as locadoras, o Júri entendeu solicitar um parecer jurídico, o qual foi devidamente prestado pelo Jurista, Senhor Dr. José

Joaquim Sampaio Nora, em 31/05/2006, cujo teor foi corroborado com a concordância do mesmo Júri, na sua reunião de 01/06/2006, encontrando-se, o referido parecer jurídico, integrado na respectiva acta da reunião, onde foram considerados: “... como lapsos manifestos as contas apresentadas por um dos concorrentes e o valor do financiamento considerado por outro dos concorrentes ... (devendo-se) convidar os concorrentes, cujas propostas foram admitidas, a corrigir os lapsos referidos para cada uma delas, em prazo a fixar...”, dado que não se “...violam as regras de concorrência, porquanto os factores decisivos para a adjudicação se mantêm inalteráveis e foram apresentados no prazo em que as propostas deviam ter sido apresentadas”. Tendo o júri, por unanimidade, concluído pela solicitação a ambas as locadoras admitidas, “...o refazer do cálculo das suas propostas, corrigindo os lapsos de cada uma, mantendo-se todavia todas as condições inicialmente apresentadas ao concurso, a saber: taxas e spreads.”. Entendendo assim este Júri, que nessas condições, o presente concurso se encontrava já em condições de prosseguir os trâmites processuais normais. Os pedidos de esclarecimentos à Totta Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, Sociedade Anónima e à Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito, Sociedade Anónima, foram solicitados através dos N/ faxes n.º 316 e 317, datados de 05/06/2006, respectivamente, aos quais ambas as locadoras responderam, também através de fax e cujos mesmos se encontram em anexo ao presente relatório técnico. Dada a imperativa uniformização dos preceitos, constantes em ambas as propostas, efectuados de acordo com o respectivo Caderno de Encargos, constata-se que: A Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira de Crédito, Sociedade Anónima, propõe um valor mensal de renda de 23.610,06 €, correspondente a 162 rendas a amortizar capital e juros, com base nas

condições de taxa e spread apresentados inicialmente ao concurso, sendo que as restantes 18 rendas correspondem ao pagamento de juros sobre o capital utilizado no decorrer desse período. A Totta Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, Sociedade Anónima, propõe o pagamento de uma primeira renda no valor de 1.300.000,00 € (valor patrimonial atribuído ao terreno), já que segundo a locadora, o Município já é proprietário do terreno, propõe portanto o abatimento desse valor logo num primeiro momento à dívida, "... ficando assim o valor do financiamento reduzido à componente de obras", no valor de 2.020.877,00 €. Do mesmo modo, propõe 18 rendas de 4.993,49 €, correspondentes ao período de carência de capital, valor este que resulta da hipótese teórica da totalidade do capital ser liquidada no "momento zero" do contrato. Todavia, esta locadora adverte que este valor apresentado serve apenas para efeitos comparativos das propostas, já que "...o valor das obras irá sendo incorporado no capital em dívida à medida que a obra vai sendo realizada e as facturas do Construtor remetidas à Totta Crédito para a sua liquidação, passando a partir desse momento a incorporar o Capital em Dívida e a vencer Juros". A Totta Crédito Especializado, S.A., indica a existência de 161 rendas de valor mensal de 14.437,57 €. Este entendimento da Totta Crédito Especializado, S.A., inviabiliza novamente a comparação das propostas, já que esta locadora ao abater o valor de 1.300.000,00 € logo na 1ª renda, a partir do mês 2 a operação é montada sobre o valor remanescente do financiamento (3.320.877,00 € - 1.300.000,00 € = 2.020.877,00 €), tornando assim o capital em dívida substancialmente inferior, a partir da segunda renda, para efeitos de cálculo dos termos mensais. Deste modo, enquanto a Caixa Leasing e Factoring, S.A., que propõe, de forma correcta, a amortização constante do valor total da operação de financiamento, o seu termo mensal terá forçosamente que ser superior ao da Totta

Crédito Especializado, S.A., porém ambas as realidades não são passíveis de comparação linear. Deste modo, foi solicitado um novo pedido de esclarecimentos à Totta Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, Sociedade Anónima, através do N/ fax n.º 339, datado de 12/06/2006, solicitando a reformulação do cálculo, tendo por base o pressuposto de que o Município não possui a intenção de amortizar o valor do terreno (1.300.000,00 €) na 1ª renda. A locadora respondeu ao solicitado, também através de fax, o qual se encontra anexado ao presente relatório técnico. No seu fax de esclarecimento, a Totta Crédito Especializado, Sociedade Anónima, propõe um valor mensal de renda de 24.045,84 €, correspondente a 162 rendas a amortizar capital e juros, e 18 rendas de 8.172,68 €, correspondentes ao período de carência de capital (pressupondo a utilização total do capital no momento zero, para efeitos comparativos das propostas), com base nas condições de taxa e spread apresentados inicialmente ao concurso. Neste mesmo esclarecimento, a locadora refere que, por lapso dos seus serviços, foi utilizada para efeitos de cálculo a Euribor "...da data da proposta...", na base 365, apresentando para tal o mapa de Cash flow da dívida com base na Euribor a 90 dias, datada de 15/02/2006, conforme indicação expressa no N/ Caderno de Encargos, na base 360 dias. Relativamente às restantes condições da proposta, verifica-se que: No que concerne, ao período de carência de 18 meses, a Caixa Leasing e Factoring, S.A., na sua proposta, menciona que os juros cobrados incidirão apenas sobre os montantes utilizados nesse período. Contudo, para efeitos comparativos das propostas, o cálculo do valor da renda durante o período dos 18 meses de carência de capital, teve como pressuposto a utilização da totalidade do capital nessa fase, pelo que para os devidos efeitos, a taxa de locação incidirá directamente sobre o montante total do financiamento. Relativamente a outras condições financeiras, verifica-se que a Caixa

Leasing e Factoring, S.A., não imputa ao Município de Cantanhede quaisquer outros custos, com a formalização e avaliação do processo. A Totta Crédito Especializado, S.A., refere expressamente a existência das despesas processuais, a seguir enumeradas, num valor total *mínimo* de 2.647,87 € (pressupondo a existência de uma única vistoria até ao terminus de todo o processo): Despesa de avaliação: 625,00 €; Comissão de abertura/formalização: 318,27 €; Comissão de gestão anual: 92,86 € (92,86 € x 15 anos = 1.392,90 €); Despesas de vistoria (conforme evolução da obra e a pedido do locatário): 119,35 €; Portes de envio de facturas/recibo das rendas: 0,52 € (0,52 € x 180 rendas = 63,60 €); Comissão de final de contrato: 128,75 €. Em ambos os casos, serão sempre da responsabilidade desta Câmara Municipal as despesas de IMT – Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, escrituras e todos os registos necessários. Deste modo, considerando o exposto, são os seguintes os valores de renda a atender para efeitos de análise comparativa das propostas a concurso: Caixa Leasing e Factoring, S.A. - 18 rendas c/ carência de capital - 7.431,29 €; 162 rendas c/ amortização de capital e juro - 23.610,06 €; Totta Crédito Especializado, S.A. - 18 rendas c/ carência de capital - 8.172,68 €; 162 rendas c/ amortização de capital e juro - 24.045,84 €. Verifica-se da análise do quadro, que o valor destas duas rendas resultam de pressupostos diferentes, a saber: diferentes taxas Euribor conjugadas com spreads também diferenciados (conforme se verifica da proposta apresentada pela Totta Crédito Especializado, S.A. ao apresentar uma taxa Euribor com data diferenciada do solicitado no Caderno de Encargos impossibilitando assim a comparação directa das propostas). Contudo, pode-se afirmar que a proposta apresentada pela Caixa Leasing e Factoring, S.A. se apresenta como a mais vantajosa em termos financeiros, dado que, para efeito de análise das propostas, o factor relevante de

adjudicação reporta-se a uma análise exclusiva ao Spread e demais encargos financeiros adjacentes à contratualização do presente leasing. Mesmo não sendo comparáveis, apresentam-se, em anexo, os quadros 1A e 2A, em conformidade com pressupostos mencionados nas propostas de ambas as locadoras de onde resultam os seguintes valores finais de contrato, ordenados por ordem crescente: Caixa Leasing e Factoring, S.A. - Valor Final Global (Amortização + Juros) 4.124.636,48 €, sem encargos adicionais, tendo como valor final 4.124.636,48 €; Totta Crédito Especializado, S.A. - Valor Final Global (Amortização + Juros) - 4.208.578,41 €, com 2.647,87 € de encargos adicionais, tendo como valor final 4.211.226,28 €. De forma a termos propostas perfeitamente comparáveis e indo ao encontro do segundo esclarecimento prestado pela Totta Crédito Especializado, S.A. torna-se assim possível, em igualdade de circunstâncias, proceder à comparação das propostas apresentadas. Assim, considerando a paridade das taxas propostas por ambas locadoras, para efeitos comparativos, como sendo a Euribor a 90 dias, da data de 15/02/2006 e na base 360 dias, cujo valor é de 2,597% , obtêm-se o valor global final dos contratos descritos no quadro abaixo representado, que resumem a simulação da dívida apresentada nos quadros 1A e 1B. Da análise ao quadro evidencia-se uma diferença entre as duas propostas de 3.178,40 €, concluindo-se assim, de forma inequívoca, que a proposta da Caixa Leasing e Factoring, S.A. é a proposta financeiramente mais vantajosa: Paridade da taxa de juro → Euribor 90 dias; Base 360; datada 15/02/2006 + respectivos spreads: Caixa Leasing e Factoring, S.A. - Valor Final Global (Amortização + Juros) - 4.124.636,48 €, sem encargos adicionais, tendo como valor final 4.124.636,48 €; Totta Crédito Especializado, S.A. - Valor Final Global (Amortização + Juros) - 4.125.167,01 €, com encargos adicionais no valor de 2.647,87 €, tendo como valor final 4.127.814,88 €.

Pelo exposto, entende-se que a proposta apresentada pela Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira de Crédito, Sociedade Anónima, é a financeiramente mais vantajosa para o Município, pelo que se sugere que a intenção de adjudicação recaia sobre esta locadora, nos termos da sua proposta, pelo prazo definido de 180 meses com 18 rendas mensais de 7.431,29 €* (durante o período de carência de capital) (*Depende de vários factores como a variação da taxa Euribor à data de celebração do respectivo contrato, e/ou em função do capital utilizado*) e 162 rendas mensais de valor aproximado de 23.610,06 € (*Depende de vários factores como a variação da taxa Euribor à data de celebração do respectivo contrato, e/ou em função do capital utilizado*). Os custos a assumir nos diversos anos económicos, são os discriminados no “QUADRO DE IMPUTAÇÃO ORÇAMENTAL”, apresentado em anexo. O custo do presente leasing imobiliário destina-se a onerar as seguintes rubricas orçamentais, da Divisão de Desporto e Tempos Livres: 0505 030304 “Juros de locação financeira – Construções diversas”; 0505 07020402 “Parque Desportivo de Cantanhede - Leasing imobiliário”. A Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira de Crédito, Sociedade Anónima, já entregou a respectiva minuta do contrato, para apreciação e aprovação da Câmara e Assembleia Municipal, para efeitos de contratação do financiamento, objecto do concurso em epígrafe, encontrando-se a referida minuta de acordo com as condições que a locadora apresentou na sua proposta ao presente concurso. Porém, a actual proposta clarifica pontualmente algumas situações que haviam ficado omissas, por não terem sido solicitadas, mas que são usuais nos contratos de natureza financeira, tais como: a) Perante a possibilidade do Município de Cantanhede (adiante designado por M.C.) optar pela amortização total antecipada ao prazo inicialmente definido, incorre-se no pagamento de uma comissão de reembolso antecipado no montante de 55 ou de

2,5% sobre o capital em dívida (Cláusula 11ª das condições particulares do contrato: Compra Antecipada); b) Impõe ao M.C. a obrigatoriedade de contratação de todos os seguros legalmente exigidos para efeitos de concretização do presente contrato (Cláusula 11ª das condições gerais do contrato: Seguros); c) No caso da escritura de venda não ser realizada na data marcada, por motivo imputável ao M.C., este fica obrigado ao pagamento de uma penalização (n.º 5 da Cláusula 13ª das condições gerais do contrato: Opção de Compra); d) Na eventualidade de não efectuar o pagamento pontual das rendas, do valor residual ou de quaisquer outras quantias devidas no âmbito do presente contrato, serão devidos juros de mora (Cláusula 16ª das condições gerais do contrato: Juros de Mora); e) A Caixa Leasing e Factoring, S.A., terá a faculdade de capitalizar juros remuneratórios e juros moratórios (Cláusula 17ª das condições gerais do contrato: Capitalização); f) No que se refere ao n.º 2 da Cláusula 7ª, das condições gerais do contrato (Outros Encargos), onde vem mencionada a existência de despesas administrativas, comissões e encargos relativos à contratação e gestão do contrato, e na sequência de contacto telefónico estabelecido com o Sr. Dr. Fernando Martins, ficou acordado com este a adequação do presente ponto ao teor da proposta apresentada pela Caixa Leasing e Factoring, S.A., onde vem expressamente referido a isenção de quaisquer custos com a formalização e avaliação do processo. Propõe-se a dispensa de realização da audiência prévia dos concorrentes, nos termos do n.º 4 do art.º 108º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, dado que se verificam, cumulativamente as duas condições necessárias, a saber: a) Nenhuma das propostas admitidas foram consideradas inaceitáveis para efeitos de análise; e, b) O critério de adjudicação definido (condições financeiras da proposta, tais como spread e outros custos do contrato) conduzem à adjudicação da proposta que se apresenta mais vantajosa em

termos financeiros (preço mais baixo), ou seja, cujo preço a pagar pelo capital a financiar seja inferior. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 21/06/06 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Dispensar o presente processo da audiência prévia, nos termos do n.º 1 do artº 103º do Código do Procedimento Administrativo, pelos fundamentos aduzidos no referido Relatório; 2) Adjudicar à Instituição Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira de Crédito, S.A. o “Leasing Imobiliário para a Construção do Parque Desportivo de Cantanhede”, pelo prazo definido de 180 meses aos quais correspondem 18 rendas mensais estimadas de 7.431,29 € (durante o período de carência de capital) e 162 rendas mensais no valor estimado de 23.610,06 €, correspondente a um valor global de financiamento de 3.320.877,00 (três milhões trezentos e vinte mil oitocentos e setenta e sete euros); 3) Aprovar a minuta do correspondente contrato a celebrar para o efeito; 4) Mandar submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

4 - CONTRATAÇÃO DE LEASING IMOBILIÁRIO PARA A CONSTRUÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO DE FEBRES / CONCURSO PÚBLICO / ADJUDICAÇÃO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 13/06/06, pelo Júri do Concurso do seguinte teor: “No seguimento da deliberação camarária tomada na reunião de 20/12/2005, procedeu-se à abertura do respectivo concurso público de locação financeira, nos termos do n.º1 do artigo 80º, conjugado com o n.º

2 do art. 87, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho. Apresentaram propostas ao concurso público as seguintes locadoras, pela ordem de entrada dos sobrescritos na Divisão de Aprovisionamento e Gestão Stocks deste Município: Millenium BCP – Banco Comercial Português, S.A. e Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira de Crédito, S.A. Todavia, do acto público de abertura de propostas, datado de 12/05/2006, resultou unicamente na admissão da locadora Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira de Crédito, S.A., dado que a locadora Millenium BCP – Banco Comercial Português, S.A. foi excluída com base na alínea c) do n.º 3 do art.º 103º do Decreto-Lei n.º 197/99, pelo facto de ter apresentado a declaração de não dívida à Segurança Social já caducada. Assim, a análise da única proposta admitida, foi efectuada com base no critério de adjudicação definido no ponto 12.3, do respectivo Programa de Concurso, a saber: condições financeiras da proposta, tais como spread e outros custos do contrato. Dessa análise, constata-se que: A Caixa Leasing e Factoring, S.A., na sua proposta, propõe um spread de 0,0883%, indexado a uma taxa Euribor trimestral, de valor 2,597%, na base 360 (taxa de juro indicativa no MMI - Mercado Monetário Interbancário, em Portugal), datada de 15/02/2006, conforme indicação expressa no Caderno de Encargos, derivando assim um valor de renda mensal de 21.683,95 €. No entanto, a Caixa Leasing e Factoring, S.A. teve um entendimento diferente das condições da locação, dado que considerou que aos 180 meses do período da locação, acresciam ainda 18 meses referentes ao período de carência de capital. Contudo, o prazo total da locação corresponde aos 180 meses, já incluído do referenciado período de carência, conforme mencionado no programa de concurso. Dadas as condições discrepantes propostas para a operação de locação, pela locadora admitida, o Júri entendeu solicitar um parecer jurídico, o qual foi devidamente prestado pelo Jurista, Senhor

Dr. José Joaquim Sampaio Nora, em 31/05/2006, cujo teor foi corroborado com a concordância do mesmo Júri, na sua reunião de 01/06/2006, encontrando-se, o referido parecer jurídico, integrado na respectiva acta da reunião, onde foi considerado: "... como lapso manifesto as contas apresentadas pelo concorrente admitido ... (devendo-se) convidar o concorrente, cuja proposta foi admitida, a corrigir os lapsos referidos para ela, em prazo a fixar...", dado que não se "...violam as regras de concorrência, porquanto os factores decisivos para a adjudicação se mantêm inalteráveis e foram apresentados no prazo em que as propostas deviam ter sido apresentadas". Tendo o júri, por unanimidade, concluído pela solicitação à Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito, Sociedade Anónima, do refazer do cálculo da sua proposta, mantendo-se todavia todas as condições inicialmente apresentadas ao concurso, a saber: taxas e spreads. Entendendo assim este Júri, que nessas condições, o presente concurso se encontrava já em condições de prosseguir os trâmites processuais normais. O pedido de esclarecimentos à Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito, Sociedade Anónima, foi solicitado através do N/ fax n.º 318, datado de 05/06/2006, ao qual a locadora respondeu, também através de fax, o qual se encontra em anexo ao presente relatório técnico. Dada a imperativa uniformização dos preceitos, efectuados de acordo com o respectivo Caderno de Encargos, constata-se que: A Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira de Crédito, Sociedade Anónima, propõe um valor mensal de renda de 17.718,96 €, correspondente a 162 rendas mensais a amortizar capital e juros, com base nas condições de taxa e spread apresentados inicialmente ao concurso, sendo que as restantes 18 rendas correspondem ao pagamento de juros sobre o capital utilizado no decorrer desse período. Relativamente às restantes condições da proposta, verifica-se que: No que

concerne, ao período de carência de 18 meses, a Caixa Leasing e Factoring, S.A., na sua proposta, menciona que os juros cobrados incidirão apenas sobre os montantes utilizados nesse período, contudo, para efeitos de eventual imputação orçamental, com vista à cabimentação prévia dos valores, o cálculo do valor da renda durante o período dos 18 meses de carência de capital, teve como pressuposto a utilização da totalidade do capital nessa fase, pelo que para os devidos efeitos, a taxa de locação incidirá directamente sobre o montante total do financiamento. Relativamente a outras condições financeiras, verifica-se que a Caixa Leasing e Factoring, S.A., não imputa ao Município de Cantanhede quaisquer outros custos, com a formalização e avaliação do processo (convém referir que, será sempre da responsabilidade desta Câmara Municipal as despesas de IMT – Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, escrituras e todos os registos necessários). Deste modo, considerando o exposto, os valores a considerar para efeitos de análise, baseiam-se no quadro apresentado em anexo, do qual resulta os seguintes valores de renda: Caixa Leasing e Factoring, S.A. - 18 rendas c/ carência de capital - 5.577,06 €; 162 rendas c/ amortização de capital e juro - 17.718,96 €. Resulta da análise, que a proposta apresentada pela Caixa Leasing e Factoring, S.A. se apresenta como vantajosa, em termos financeiros, dado que a taxa Euribor a 90 dias, na base 360 dias associada ao spread também reduzido apresentado pela locadora (0,0883 pontos percentuais), torna-a favorável, dado ser este um dos indicadores fundamentais na análise das propostas, já que na perspectiva de eventuais subidas da taxa de juro, o agravamento será reduzido, não se tornando, portanto, o contrato tão oneroso. Com base no mesmo quadro anexo, resulta o seguinte valor final de contrato: Caixa Leasing e Factoring, S.A. - Valor Final Global (Amortização + Juros) - 3.095.471,13 €. Pelo exposto, entende-se que a proposta

apresentada pela Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira de Crédito, S.A., é financeiramente vantajosa para o Município, pelo que se sugere que a intenção de adjudicação recaia sobre a mesma, nos termos da sua proposta, pelo prazo definido de 180 meses com 18 rendas mensais de 5.577,06 € (durante o período de carência de capital) e 162 rendas mensais de *valor aproximado de 17.718,96 € (Depende de vários factores como a variação da taxa Euribor à data de celebração do respectivo contrato, e/ou em função do capital utilizado)*. Os custos a assumir nos diversos anos económicos, são os discriminados no “QUADRO DE IMPUTAÇÃO ORÇAMENTAL”, apresentado em anexo. O custo do presente leasing imobiliário destina-se a onerar as seguintes rubricas orçamentais, da Divisão de Desporto e Tempos Livres: 0505 030304 “Juros de locação financeira – Construções diversas”; 0505 07020401 “Parque Desportivo de Febres - Leasing imobiliário”. A Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira de Crédito, Sociedade Anónima, já entregou a respectiva minuta do contrato, para apreciação e aprovação da Câmara e Assembleia Municipal, para efeitos de contratação do financiamento, objecto do concurso em epígrafe, encontrando-se a referida minuta de acordo com as condições que a locadora apresentou na sua proposta ao presente concurso. Porém, a actual proposta clarifica pontualmente algumas situações que haviam ficado omissas, por não terem sido solicitadas, mas que são usuais nos contratos de natureza financeira, tais como: a) Perante a possibilidade do Município de Cantanhede (adiante designado por M.C.) optar pela amortização total antecipada ao prazo inicialmente definido, incorre-se no pagamento de uma comissão de reembolso antecipado no montante de 55 ou de 2,5% sobre o capital em dívida (Cláusula 11ª das condições particulares do contrato: Compra Antecipada); b) Impõe ao M.C. a obrigatoriedade de contratação de todos os seguros legalmente exigidos

para efeitos de concretização do presente contrato (Cláusula 11ª das condições gerais do contrato: Seguros); c) No caso da escritura de venda não ser realizada na data marcada, por motivo imputável ao M.C., este fica obrigado ao pagamento de uma penalização (n.º 5 da Cláusula 13ª das condições gerais do contrato: Opção de Compra); d) Na eventualidade de não efectuar o pagamento pontual das rendas, do valor residual ou de quaisquer outras quantias devidas no âmbito do presente contrato, serão devidos juros de mora (Cláusula 16ª das condições gerais do contrato: Juros de Mora); e) A Caixa Leasing e Factoring, S.A., terá a faculdade de capitalizar juros remuneratórios e juros moratórios (Cláusula 17ª das condições gerais do contrato: Capitalização). No que se refere ao n.º 2 da Cláusula 7ª, das condições gerais do contrato (Outros Encargos), onde vem mencionada a existência de despesas administrativas, comissões e encargos relativos à contratação e gestão do contrato, e na sequência de contacto telefónico estabelecido com o Sr. Dr. Fernando Martins, ficou acordado com este a adequação do presente ponto ao teor da proposta apresentada pela Caixa Leasing e Factoring, S.A., onde vem expressamente referido a isenção de quaisquer custos com a formalização e avaliação do processo. Propõe-se proceder à dispensa de realização de audiência prévia do concorrente, com base na alínea b) do n.º 2 do art.º 103º do Decreto-Lei n.º 06/96, de 31 de Janeiro, vulgo Código do Procedimento Administrativo, dado que “... os elementos constantes do procedimento (conduzem) a uma decisão favorável aos interessados”, pela razão de que, no âmbito do presente concurso, só foi admitido um único concorrente. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 21/06/06 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base o*

relatório final emitido pelo Júri do Concurso e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Dispensar o presente processo da audiência prévia, nos termos do nº. 1 do artº 103º do Código do Procedimento Administrativo, pelos fundamentos aduzidos no referido Relatório; 2) Adjudicar à Instituição Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira de Crédito, S.A. o “Leasing Imobiliário para a Construção do Parque Desportivo de Febres”, pelo prazo definido de 180 meses com 18 rendas mensais estimadas de 5.577,06 € (durante o período de carência de capital) e 162 rendas mensais no valor estimado de 17.718,96 € correspondente a um valor global de financiamento de 2.492.263,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil duzentos e sessenta e três euros); 3) Aprovar a minuta do correspondente contrato a celebrar para o efeito; 4) Mandar submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

5 - PROJECTO OTL/BANDEIRA AZUL 2006 / CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE, A ASSOCIAÇÃO DA BANDEIRA AZUL DA EUROPA E O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / DO INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE, email datado de 07/06/06, remetendo a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Instituto Português da Juventude, a Associação Bandeira Azul da Europa e os Municípios com zonas balneares com Bandeira Azul, tendo em vista a melhoria da qualidade das zonas balneares e da informação e sensibilização do público frequentador das praias em geral e dos jovens em particular. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo a celebrar entre o Instituto Português da Juventude, a Associação Bandeira Azul da Europa e os Municípios com zonas balneares com Bandeira Azul, relativo ao Programa Nacional de

Vigilância da Bandeira Azul/OTL, da qual ficará um exemplar em pasta anexa ao presente livro de actas. 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para indicar o representante do Município de Cantanhede que irá estar presente no acto da assinatura do correspondente Protocolo de Colaboração. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

6 - ALARGAMENTO A TÍTULO EXCEPCIONAL DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO «BAR IN TOCHA», SITO NA PRAIA DA TOCHA / 24 E 25 DE JUNHO DE 2006 / DA FIRMA IN VAGUEIRA IN

HOTELARIA, LDª., ofício datado de 12/06/06, solicitando autorização para o alargamento do horário de funcionamento até às 6,00 horas, a título excepcional, na noite de 24 para 25 de Junho de 2006 do estabelecimento denominado «Bar In Tocha», sito na Avenida Dr. Silva Pereira, nº. 6, na Praia da Tocha. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/06/06 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Cumpr-me informar V. Exª. de que o presente pedido se enquadra no artigo 6º. do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais que estipula que ... a Câmara Municipal tem competência para, a requerimento dos interessados e relativamente a alguns períodos e épocas do ano ou a alguns dias da semana, autorizar o funcionamento dos estabelecimentos para além do horário fixado no respectivo horário de funcionamento, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos: a) situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de certas actividades profissionais, ..., o justifiquem; b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes.” A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Autorizar que o «Bar In Tocha», a título excepcional e de acordo com o nº. 6 do Regulamento do Horário de Funcionamento dos

Estabelecimentos Comerciais, esteja aberto na noite de 24 para 25 de Junho de 2006 até às 6,00 horas da manhã, na condição de não ser desrespeitada a segurança, tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à GNR. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7 - CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL – CEMITÉRIO DE CANTANHEDE / ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/06/06 pelo Departamento de Obras Municipais, do seguinte teor: “De acordo com instruções superiores, junto se anexa o Mapa de Medições, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde, para aprovação com vista à abertura de Concurso Limitado sem Publicação prévia de Anúncio, para execução dos trabalhos referentes à obra em epígrafe. O preço base dos trabalhos estima-se em 55.974,30 € + IVA à taxa legal em vigor, propondo-se que o prazo de execução seja de 60 dias incluindo Sábados, Domingos e Feriados. A rubrica orçamental a considerar é denominada «Conservação e Beneficiação Cemitério Municipal», com o código 0303 0701041201. Sugere-se que sejam convidadas firmas em número de 5.” Por sua vez a Directora do Departamento de Obras Municipais em 16/06/06 presta a seguinte informação: “Propõe-se a abertura de concurso nos termos da presente informação.” A Câmara, *por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais, deliberou mandar proceder à abertura do competente concurso limitado, sem publicação de anúncio, tendo em vista a realização da empreitada de “Conservação e Beneficiação Cemitério Municipal – Cemitério de Cantanhede”, pelo que aprovou o respectivo Projecto, Mapa de Medições, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Plano de*

Segurança e Saúde, devendo ser consultadas as empresas indicadas pelo Departamento de Obras Municipais. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

8 - PARQUE DESPORTIVO DA TOCHA – INFRA-ESTRUTURAS DE ENERGIA ELÉCTRICA / PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA EMPRESA TELIC, TELECOMUNICAÇÕES E MONTAGENS, S.A., fax nº. 714, datado de 08/06/06,

solicitando a prorrogação do prazo para a conclusão da empreitada mencionada em título até ao dia 14 de Julho do corrente ano. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 13/06/06 pela Directora do Departamento de Obras Municipais do seguinte teor: “Concordo. Propõe-se a prorrogação de prazo solicitada (até 14 de Julho), sem incidência em um eventual cálculo da revisão de preços.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Directora do Departamento de Obras Municipais, deliberou deferir o pedido apresentado e autorizar a prorrogação do prazo para a conclusão da empreitada de «Parque Desportivo da Tocha – Infra-estruturas de Energia Eléctrica» até ao dia 14/07/2006, nos precisos termos e condições preconizadas naquela informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

9 - PARQUE DESPORTIVO DA TOCHA – 2ª. FASE (BALNEÁRIOS) / PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA FIRMA CONSTRUÇÕES MARVOENSE, LDª.,

fax datado de 05/05/06, solicitando a prorrogação do prazo para a conclusão da empreitada mencionada em título por um período de 90 dias. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 14/06/06 pela Directora do Departamento de Obras Municipais do seguinte teor: “Propõe-se autorizar a prorrogação de prazo solicitada até 31/07/2006, com direito a revisão de preços, dado que o atraso na obra resulta da necessidade de acertos em termos das alteração ao projecto

lançado a concurso e na sequência de indicação superior.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Directora do Departamento de Obras Municipais, deliberou deferir o pedido apresentado e autorizar a prorrogação do prazo para a conclusão da empreitada de «Parque Desportivo da Tocha – 2ª. Fase (Balneários)» até ao dia 31/07/2006, nos precisos termos e condições preconizadas naquela informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

10 - CONSTRUÇÃO/BENEFICIAÇÃO/REPARAÇÃO EDIFÍCIOS ESCOLARES (JI/EB1) / PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA EMPRESA PROZINCO,

CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO, S.A., ofício datado de 01/06/06, solicitando a prorrogação do prazo para a conclusão da empreitada mencionada em título por um período de 30 dias. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 13/06/06 pela Directora do Departamento de Obras Municipais do seguinte teor: “Concordo. Propõe-se a aprovação do presente pedido de prorrogação de prazo até 31/07/2006, não havendo incidência numa eventual revisão de preços.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Directora do Departamento de Obras Municipais, deliberou deferir o pedido apresentado e autorizar a prorrogação do prazo para a conclusão da empreitada de «Construção/Beneficiação/Reparação de Edifícios Escolares (JI/EB1) da Tocha» até ao dia 31/07/2006, nos precisos termos e condições preconizadas naquela informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

11 - CONSTRUÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS NAS FREGUESIAS: REMODELAÇÃO DOS POSTOS DE VENDA DO MERCADO COBERTO DA TOCHA / PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA FIRMA MURCIVIL, CONSTRUÇÃO

CIVIL E REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDª., ofício datado de 12/06/06, solicitando a prorrogação do prazo para a conclusão da empreitada mencionada em título até ao dia 22 de Junho corrente. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/06/06 pela Directora do Departamento de Obras Municipais do seguinte teor: “Concordo. Esta situação surge devido ao facto de, só agora, ter sido eliminado o espaço onde funciona um «assador de frangos» e, por isso, só agora foi possível concluir os trabalhos. A prorrogação solicitada será graciosa.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Directora do Departamento de Obras Municipais, deliberou deferir o pedido apresentado e autorizar a prorrogação do prazo para a conclusão da empreitada de «Construção de Mercados e Feiras nas Freguesias: Remodelação dos Postos de Venda do Mercado Coberto da Tocha» até ao dia 22/06/2006, nos precisos termos e condições preconizadas naquela informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

12 - CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DESPORTIVAS DE LAZER NAS FREGUESIAS: PARQUE DESPORTIVO DA POCARIÇA / PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA FIRMA S.T.& HUGO – EMPREITEIROS, LDª., ofício nº. 146/06 JM/mar, datado de 12/06/06, solicitando a prorrogação do prazo para a conclusão da empreitada mencionada em título por um período de 60 dias. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/06/06 pela Directora do Departamento de Obras Municipais do seguinte teor: “Concordo. Propõe-se a aprovação do pedido de prorrogação de prazo gracioso.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Directora do Departamento de Obras Municipais, deliberou deferir o pedido apresentado e autorizar, pelo período de 60 dias, a prorrogação do prazo para a conclusão da empreitada de «Construção de Infra-estruturas*

Desportivas de Lazer nas Freguesias: Parque Desportivo da Pocariça», nos precisos termos e condições preconizadas naquela informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

13 - PEDIDO DE APOIO / OBRAS DE RECUPERAÇÃO NO EDIFÍCIO DESTINADO AO MUSEU ETNOGRÁFICO / DO GRUPO ETNOGRÁFICO DE CORTICEIRO DE CIMA,

ofício datado de 06/06/06, solicitando o apoio da Câmara nas despesas decorrentes das obras de recuperação a efectuar no edifício destinado ao Museu Etnográfico do Centro Cultural, Desportivo e Recreativo do Corticeiro de Cima. O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso em 13/06/06 apresenta a seguinte proposta: “O pedido de apoio é para reconstrução de casa «típica» para criação do Museu Etnográfico. Propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 6.000,00 € para as obras de recuperação de casa «típica» para criação do Núcleo Museológico Etnográfico do Corticeiro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 13/06/06 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso bem como com a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir ao Centro Cultural, Desportivo e Recreativo do Corticeiro de Cima um subsídio no valor de 6.000,00 € (seis mil euros), destinado a participar nas despesas com a realização das obras de recuperação de casa «típica» para criação do Núcleo Museológico Etnográfico do Corticeiro de Cima.-----*

14 - PEDIDO DE APOIO / AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O GINÁSIO / DO ATLETISMO CLUBE DE CORDINHÃ,

ofício datado de 31/03/06, solicitando o apoio da Câmara na aquisição de equipamento para o ginásio da colectividade que

se encontra na sua fase final de construção. O Senhor Vereador Arqº. António Pinheiro em 14/06/06 apresenta a seguinte proposta: “Proponho a atribuição de um subsídio no valor de 1.500,00 € para apoio na aquisição de máquinas.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 16/06/06 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Arqº. António Pinheiro bem como com a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir ao Atletismo Clube de Cordinhã um subsídio no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), destinado a participar na aquisição de equipamento para apetrechamento do Ginásio da referida colectividade.* -----

15 - PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FEBRES E PLANO DE URBANIZAÇÃO DA TOCHA / SUSPENSÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇAS:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 14/06/06 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “1. A partir do dia 16 de Junho e até ao dia 17 de Julho vai decorrer a fase de inquérito público do Plano de Urbanização de Febres (PU de Febres) e do Plano de Urbanização da Tocha (PU da Tocha). De forma a dar-se cumprimento ao artº. 117º. do Decreto-Lei nº. 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 310/2003, de 10 de Dezembro, informa-se: a) os procedimentos de informação prévia, de licenciamento e de autorização, na área de intervenção dos respectivos Planos, ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor do PU de Febres e do PU da Tocha (artº. 117º. – ponto 1); b) chama-se a atenção que caso os Planos não entrem em vigor no prazo de 150 dias desde a data do início da discussão pública (17 de

Novembro de 2006), cessa a suspensão do procedimento, devendo prosseguir-se a apreciação do pedido até à decisão final, de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática (art. 117º. – ponto 3); c) o procedimento não se suspende quando o pedido tenha por objecto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidades com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação (art. 117º. – ponto 4). 2. No que concerne ao exposto na alínea a) do ponto 1 da presente informação, considera-se que para além dos procedimentos referidos na alínea c), existem outros procedimentos que não deverão ser suspensos, tais como: a) todos os procedimentos que tenham sido objecto de parecer favorável ao projecto de arquitectura (antes do início do período de inquérito público); b) procedimentos que tenham sido antecidos por um pedido de informação prévia (de forma a conjugarem-se com o ponto 4 do art. 17º. do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº. 177/2001, de 4 de Junho); c) quando as opções do Plano em fase de aprovação sejam idênticas às opções do Plano em vigor, nomeadamente mantendo-se o índice máximo permitido, o número de pisos, entre outros parâmetros. Nesta situação considero que o procedimento pode seguir a sua tramitação, porém o parecer final, nomeadamente o acto de licenciamento deve ser sempre condicionado, uma vez que após a realização do inquérito público e a aprovação do Plano pela Assembleia Municipal podem ser introduzidas alterações ao mesmo. 3. Face ao supra exposto solicito que os serviços respectivos tomem conhecimento e actuem em conformidade.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 16/06/06 presta a seguinte informação: “Concordo. Deverá submeter-se à reunião do Executivo para conhecimento e

actuação dos Serviços em conformidade.” *A Câmara tomou conhecimento e, por unanimidade, deliberou aprovar os procedimentos preconizados na informação do Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território. -----*

16 - PROJECTO DE REGULAMENTO DE FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / APROVAÇÃO

:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Projecto de Regulamento de Feiras do Município de Cantanhede, o qual se aplica à actividade de comércio a retalho exercida nas feiras realizadas na área do Município de Cantanhede, actualizando o actual «Regulamento Municipal de Feiras» com instrumentos eficazes de controle e dinamização das Feiras do Município. *A Câmara, por maioria, e depois de apreciar o referido documento, deliberou aprovar o Projecto do Regulamento de Feiras do Município de Cantanhede, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas, mandando submeter aquele documento à aprovação da Assembleia Municipal. Absteve-se o Senhor Vereador Dr. Rui Crisóstomo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

17 - REGULAMENTO DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 19/06/06 pela Divisão Jurídica, do seguinte teor: “Com fundamento em que a renovação automática das licenças de publicidade constituem um tributo (pelo que não pode a Câmara Municipal exigir, nesse caso, qualquer prestação) foi suscitada, na Assembleia Municipal de 26/04/06, a constitucionalidade das normas do Regulamento de Publicidade referentes a tal matéria. Analisado o assunto em apreço verifica-se que a renovação automática, porque não corresponde a qualquer actividade do Município e traduzir-se-ia apenas em novo pagamento de taxas com base na manutenção da situação anteriormente licenciada, é um imposto e como tal

torna-se necessário resolver esta situação. Assim, procedeu-se à correcção da redacção dos artigos 13º., nº. 4 e à eliminação do nº. 4 do artigo 20º., nº. 3, sujeitando-se a renovação da licença a requerimento do interessado, com a subsequente apreciação do pedido. Pelo exposto, junto se anexa minuta do Regulamento de Publicidade do Município de Cantanhede, com as correcções indicadas, para análise e aprovação superior.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica, deliberou aprovar o Regulamento de Publicidade do Município de Cantanhede, com as alterações agora introduzidas aos artºs. 13º. e 20º., documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas, mandando submeter aquele documento normativo com as referidas alterações agora propostas à aprovação da Assembleia Municipal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

18 - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CENTRO DE RECOLHA ANIMAL DE CANTANHEDE / CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO DAS INSTALAÇÕES COM A INOVA, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE - EM / CESSAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE DOIS FUNCIONÁRIOS:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 14/06/06 pela Divisão Jurídica, do seguinte teor: “A existência de animais errantes ou vadios é uma realidade que se deve muitas vezes à falta de consciência cívica de algumas populações que abandonam os seus animais, bem como pela dificuldade estrutural e funcional dos serviços oficiais a quem compete regular esta situação. Felizmente, ao longo dos últimos anos a sociedade tem manifestado um interesse crescente relativamente à protecção e ao bem-estar dos animais, nomeadamente daqueles considerados como animais de

companhia. Esta melhoria deve-se em grande parte à existência de um conjunto de legislação que estabelece novas regras referentes a animais de companhia tendo em vista, nomeadamente, reforçar as medidas sanitárias e a sua detenção responsável, prevenção e combate do seu abandono e controlar a detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos. Neste contexto procedeu a Câmara Municipal de Cantanhede, à construção do Centro de Recolha Animal de Cantanhede, cujo principal objectivo é servir o concelho no âmbito da captura, recolha, transporte, alojamento de animais abandonados errantes ou vadios, execução de medidas de profilaxia médico-sanitárias consideradas obrigatórias, cedência de animais abandonados a novos donos ou detentores e o abate compulsivo de animais de companhia, quando se mostre necessário por razões de saúde pública, de segurança e de tranquilidade de pessoas, de outros animais ou bens. Considerando que no regulamento actualmente em vigor a gestão do CRAC cabe à INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico Social de Cantanhede e considerando que se pretende que a gestão do referido Centro passe para a Câmara Municipal de Cantanhede, no âmbito das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas x) e z) do n.º1 e alínea a) do n.º 7. do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a alteração ao Regulamento do Centro de Recolha Animal de Cantanhede, submetendo-se a proposta de alteração junto em anexo, à apreciação da Câmara Municipal e posterior submissão à Assembleia Municipal.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 05/05/2006 pela Inova, Empresa de Desenvolvimento Económico e Social – EM, do seguinte teor: “Na sequência da reunião havida com o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, com o Vereador Dr. Pedro Cardoso e com o médico veterinário municipal no dia 03 do

corrente mês de Maio, sobre o Centro de Recolha Animal de Cantanhede, informa-se o seguinte: 1- Face a dúvidas surgidas quanto a algumas competências da INOVA-EM em matéria respeitante aos animais de companhia constante do Regulamento do Centro de Recolha, tanto mais que as entidades com superintendência nesta área como a Direcção Geral de Veterinária sempre comunicam com a Câmara Municipal e não com a INOVA-EM; 2- Face à conveniência de uma gestão mais directa do Médico Veterinário Municipal do referido Centro, entendeu-se que este ficará sobre a directa dependência Câmara Municipal e sob responsabilidade do Veterinário Municipal, deixando a INOVA-EM de ter qualquer responsabilidade no tocante ao seu funcionamento e às matérias até agora executadas relacionadas com o mesmo, nomeadamente, capturas, recolha de animais mortos e abate compulsivo de animais de companhia. 3- Nesse sentido importa articular os passos a seguir para garantir a transferência funcional do serviço. 4- Assim: a) Estabelecer uma forma de utilização das instalações já que o terreno foi adquirido e a construção efectuada pela INOVA-EM. Tal situação pode passar por um contrato de comodato gratuito com a Câmara Municipal em que esta assume a utilização das instalações, podendo introduzir-lhe benfeitorias e assumindo a responsabilidade pela sua gestão e manutenção. b) Assunção pela Câmara Municipal de todas as situações relacionadas com animais e que actualmente são tarefas da INOVA-EM. c) Alteração do Regulamento citado para aprovação na próxima Assembleia Municipal de Junho, substituindo a entidade gestora INOVA-EM pela Câmara Municipal. d) Cessaçao da requisiçao de 2 funcionários do município actualmente afectos ao Centro de recolha. Após reunião com os funcionários entre o signatário e o Médico Veterinário com um deles e com o Chefe de Serviço no segundo, obteve-se também a anuência destes para ficarem

afectos ao referido serviço e cessar a sua requisição na empresa. e) Os funcionários são os seguintes: Licínio Rodrigues Eva e Silvino Oliveira Santos. 5- Face ao que antecede, e por forma a implementar desde já a prática da solução encontrada para a resolução da situação, entende-se que o serviço poderá começar a funcionar nos novos moldes já a partir da segunda feira dia 15 de Maio, sem prejuízo de encetar os restantes procedimentos administrativos supra indicados. 6- Havendo concordância na data, ou noutra que se entenda adequada, deverá ser efectuado despacho pela Sr.^a Vereadora com competências nos Recursos Humanos de cessação da requisição de serviço dos referidos funcionários.” Esta informação é complementada por uma outra, datada de 18/05/2006, do seguinte teor: “No seguimento de reunião havida com o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vereador Dr. Pedro Cardoso e Médico Veterinário Municipal, sobre o Centro de Recolha Animal, e após a informação sobre a cessação da requisição dos funcionários que ali trabalham, dá-se cumprimento ao segundo aspecto tratado, o das instalações, anexando-se minuta do contrato de comodato do terreno e construções ali existentes para apreciação e envio à Câmara Municipal.” *A Câmara, por unanimidade, na sequência das informações prestada pela Inova, EM e Divisão Jurídica e na assunção de todas as situações relacionadas com animais e que eram tarefas da Inova, EM, deliberou: 1) Aprovar a alteração ao Regulamento do Centro de Recolha Animal de Cantanhede, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas, mandando submeter as referidas alterações à aprovação da Assembleia Municipal; 2) Aprovar a minuta do contrato de comodato a celebrar com a Inova, Empresa de Desenvolvimento Económico e Social – EM, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas, pelo qual aquela Empresa Municipal cede ao*

Município de Cantanhede, gratuitamente e pelo prazo de 20 anos, uma parcela de terreno com 625 m², com as construções nele existentes para o Município instalar o Centro de recolha Animal de Cantanhede; 3) Aprovar a cessação das requisições, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2006, dos dois funcionários do Município (Licínio Rodrigues Eva e Silvino Oliveira Santos) a desempenhar funções na Inova, EM e afectos ao Centro de Recolha. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

----- Saiu o Senhor Vereador Dr. Rui Crisóstomo.-----

19 - LISTA DE JUIZES SOCIAIS PARA A COMARCA DE CANTANHEDE:- O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 20/06/06 pela Divisão Jurídica, do seguinte teor: “O Decreto-Lei nº 156/78, de 30 de Junho, regula o procedimento a desenvolver para a criação da lista de candidaturas a juizes sociais. Nos termos do artigo 33º e 36º do mencionado diploma compete à Câmara Municipal a organização das candidaturas, devendo as listas serem votadas pela Assembleia Municipal e remetidas ao Conselho Superior da Magistratura. O artigo 1º estabelece as condições para ser nomeado juiz social: ter mais de 25 e menos de 65 anos de idade, saber ler e escrever português, estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos e não estar pronunciado nem ter sofrido condenação por crime doloso. Nos termos do artigo 2º não podem ser nomeados juizes sociais: o Presidente da República, os membros do Conselho da Revolução, os membros da Assembleia da República e das Assembleias Regionais, os membros do Governo Central e dos Governos Regionais, os Magistrados Judiciais e do Ministério Público, os ministros de qualquer religião e os que padeçam de doença ou anomalia que impossibilite o exercício do cargo. O exercício do cargo de juiz social constitui serviço público obrigatório e é considerado, para todos os efeitos, como prestado na profissão,

actividade ou cargo do respectivo titular (artigo 4º). Os juizes sociais são nomeados por despacho do Ministro da Justiça, a publicar no Diário da República. A nomeação faz-se por períodos de dois anos e os juizes sociais mantêm-se em exercício até à tomada de posse dos que os devam substituir (artigos 37º e 5º). Nos termos dos artigos 31º e seguintes os juizes sociais que hão-de intervir nas causas dos tribunais de menores são nomeados de entre cidadãos residentes na área do município, sendo a lista composta por quarenta e cinco membros, se possível com igual número de cada sexo. São atribuições dos Juizes Sociais fazer parte do tribunal na audiência em que esteja em causa a aplicação de medida de internamento a menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos (neste caso o tribunal é constituído pelo Juiz do processo, que preside, e por dois juizes sociais – artigo 30º, nº 2 da Lei nº 166/99 de 14 de Setembro) bem como do tribunal perante o qual seja efectuado debate judicial referente a processo judicial de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens em perigo (caso em que o debate judicial será efectuado perante um tribunal composto pelo juiz, que preside, e por dois juizes sociais – artigo 115º da Lei nº 147/99, de 1 de Setembro). Em face do exposto submete-se à Consideração Superior a aprovação da lista de candidatos a juiz social, submeter a votação da Assembleia Municipal a respectiva lista e remeter esta lista, uma vez aprovada pela Assembleia Municipal, ao Conselho Superior da Magistratura.” Por parte do Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso, foi apresentada a proposta com a indicação das 45 personalidades que constituirão a Lista de Juizes Sociais para a Comarca de Cantanhede. *A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso relativa à Lista de Juizes Sociais da Comarca de Cantanhede, documento do qual ficará o original arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas; 2) Mandar submeter a*

referida Lista de candidatos a Juiz Social à aprovação da Assembleia Municipal; 3)
Remeter a referida Lista, após aprovação da Assembleia Municipal, ao Conselho Superior de Magistratura. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

----- Reentrou o Senhor Vereador Dr. Rui Crisóstomo. -----

20 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA, A REALIZAR NO PERÍODO DE 20 A 27 DE JUNHO DE 2006:- O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 20 a 27 de Junho de 2006 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

----- Finda a apreciação dos assuntos constantes da agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais o seguinte assunto: -----

21 – AQUISIÇÃO DE TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE – PARCELA 532 / MANUEL DE JESUS CATARINO:- O Senhor Presidente

apresentou à Câmara uma informação prestada em 06/04/06 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “Em 12 de Novembro de 2003, foi solicitado pela Dr^a. Paula Ribeiro, à data Chefe de Gabinete do Senhor Presidente, a determinação da área da parcela 532, propriedade do Senhor Manuel de Jesus Catarino, que se situa dentro do perímetro da Zona Industrial de Cantanhede e ainda a sua demarcação. Em Dezembro de 2003: 1)- O Departamento de Urbanismo informa que a área solicitada já se encontra marcada com estacas azuis; 2)- A Dr^a. Paula Ribeiro solicita à DARH para entrar em contacto com o Senhor Manuel Catarino e informar da marcação do terreno. Ao reunir a documentação para o processo ser submetido à apreciação do Executivo, verificou-se que o terreno marcado pelo DU não só é um artigo matricial,

nem o Senhor Manuel Catarino é proprietário da totalidade de um dois artigos matriciais. Em Setembro de 2004, foi solicitado pela DARH nova medição do terreno, na presença dos proprietários, para definir a área de cada um dos artigos matriciais, a qual foi informada de que a parcela 532 é propriedade do Senhor Manuel Catarino e tem o artigo matricial 7907, o prédio ao lado com o artigo matricial 7906 é propriedade de $\frac{1}{2}$ a favor do Senhor Manuel de Jesus Catarino e $\frac{1}{4}$ a favor de Fernanda da Silva Vinagreiro, viúva, Maria de Lurdes Vinagreiro Figueira Mosca e marido, Gil Vinagreiro Figueiredo e o restante $\frac{1}{4}$ pertence a Maria da Silva Vinagreiro, viúva. Assim, o referido terreno é composto por dois artigos matriciais: Artº. 7906, freguesia de Cantanhede, com a área total de 2850 m², estando 2515 m² dentro do perímetro da Zona Industrial de Cantanhede e 335 m² que não se encontra dentro do referido perímetro mas que os proprietários pretendem que a Câmara adquira, visto que o restante terreno fica sem qualquer aproveitamento; Artº. 7907, freguesia de Cantanhede, do qual só a área de 6503m² estão dentro do perímetro da Zona Industrial de Cantanhede. Assim, a área a adquirir é de 2850m²X4,99 €=14.221,50 € e (6503m²X4,99 €=32.449,97 €). Estando reunidas as condições para que o processo seja submetido à apreciação do Executivo e a solicitação muito frequente do Senhor Manuel de Jesus Catarino para a marcação da escritura de compra e venda, solicito a V. Ex^a. definição relativamente a este processo.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo presta em 20/06/06 a seguinte informação: “Após clarificação das áreas das parcelas e integração das mesmas na Zona Industrial deverá proceder-se à aquisição nos termos seguintes: - Do artº. 7906, com 2850 m², adquirir a área de 2515 m² inserida na Zona Industrial ou eventualmente a totalidade dos 2850 m² face à reduzida dimensão da parcela sobrança;- Do artº. 7907, com 9475 m², adquirir a área de 6503

m² inserida na Zona Industrial.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Director do Departamento de Urbanismo e pelo Departamento Administrativa e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, deliberou: 1) Adquirir a área de 6503 m² a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º. 07301/140400, freguesia de Cantanhede, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º. 7907, freguesia de Cantanhede, propriedade de Manuel de Jesus Catarino e esposa pelo valor de 4,99€/m², totalizando a quantia de 32.449,97 €; 2) Adquirir a totalidade do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º. 07300/140400, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º. 7906, freguesia de Cantanhede, com a área de 2850 m², propriedade de ½ a favor de Manuel de Jesus Catarino e ¼ a favor de Fernanda da Silva Vinagreiro, viúva, Maria de Lurdes Vinagreiro Figueira Mosca, Gil Vinagreiro Figueiredo e o restante ¼ pertence a Maria da Silva Vinagreiro, viúva, pelo valor de 4,99 €/m², totalizando 14.221,50 €. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO N.º. 3 DO ARTIGO 65.º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI N.º. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 13 a 20 de Junho de 2006, foram despachados os seguintes requerimentos:- 9 requerimentos solicitando revalidação de cartão de feirante;- 1 requerimento solicitando emissão de cartão de feirante;- 3 requerimentos solicitando transferência de ciclomotor;- 2 requerimentos solicitando revalidação de licença de condução;- 1 requerimento solicitando 2ª. via de chapa;- 5 requerimentos solicitando emissão de certidões diversas;- 56 requerimentos solicitando licença para obras. No mesmo período foram

autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º 3784 a 3936, da importância de 201.003,14 € (duzentos e um mil três euros e catorze cêntimos). A Câmara tomou conhecimento, e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 12,30 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta. -----